



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A MULHER E A CIDADE: ARTE URBANA E GRAFITISMO COMO
MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Maria Clara Conrado de Niemeyer Soares Carneiro Chaves

Rio de Janeiro
2019

MARIA CLARA CONRADO DE NIEMEYER SOARES CARNEIRO CHAVES

A MULHER E A CIDADE: ARTE URBANA E GRAFITISMO COMO
MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gênero e Direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores orientadores:

Lucas Tramontano de Macedo

Maria Carolina Amorim

Rio de Janeiro
2019

A MULHER E A CIDADE: ARTE URBANA E GRAFITISMO COMO MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Maria Clara Conrado de Niemeyer Soares
Carneiro Chaves
Mestre em Bioética, Ética Aplicada e Saúde
Coletiva pela Universidade Federal do Rio
de Janeiro. Graduada em Direito pela
Universidade Federal Fluminense.
Advogada. Grafiteira.

Resumo – O graffiti é uma vivência sensorial, na qual há uma manifestação urbana de retomada e ocupação de territórios através da catarse artística. Porém pouco se sabe sobre as mulheres artistas, brancas, negras ou não-brancas que tomam as ruas e os muros da cidade. Ou mesmo como sua produção artística é regulamentada ou coibida pela lei. O aglomerado urbano é um ambiente machista que, historicamente, segrega as mulheres, negando-lhes o exercício de direitos básicos, como o de ir e vir, isto é, o direito de exercerem livremente a possibilidade de serem transeuntes na cidade. O objetivo desse trabalho é demonstrar que é possível ressignificar a cidade, consoante uma perspectiva artística feminina e feminista, com um recorte interseccional de gênero, na busca pela efetivação de direitos e pela conscientização quanto a direitos das mulheres, através do grafite.

Palavras-chave – Gênero e direito. Grafitismo. Direito à cidade. Mulheres no graffiti. Arte urbana.

Sumário – Introdução. 1. A concepção da arte urbana, consoante um panorama do direito que tende a marginalizar intervenções artísticas. 2. A dificuldade de incluir mulheres nas artes, especialmente por questões de gênero e racismo. 3. A arte como aparato de educar e efetivar a conscientização quanto aos direitos das mulheres. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o tema da arte urbana e do grafitismo como mecanismos de efetivação de direitos das mulheres, como o direito à cidade ou mesmo a possibilidade de se utilizar as vias artísticas para concretizar o acesso ao conhecimento e ao contato com esses ditos direitos, a exemplo da Rede Nami, organização não governamental, fundada pela grafiteira Panmela Castro. A artista foi vítima de violência doméstica e atualmente, através de seus projetos (Afrografiteiras, Grafitando por Direitos, Grafite e Direitos Reprodutivos), leva informações sobre a Lei Maria da Penha a mulheres em situação de vulnerabilidade.

Desse modo, o trabalho enfoca a temática do grafitismo e das mulheres que estão inseridas nesse movimento, perpassando a ótica da relação da mulher com a cidade, bem como a possibilidade da promoção dos direitos destas através de uma educação substancialmente inclusiva que pode ser proporcionada através da arte urbana. Entende-se esse como um elemento fundamental das aglomerações humanas que tem população urbana, uma vez que se compreende este aparato como o canal para criar um vínculo entre a cidadã, o território e o espaço, numa perspectiva da “mulher tomar a cidade para si”.

Depreendem-se, portanto, algumas reflexões estruturantes desse artigo, sendo elas: num panorama conservador do direito que tende a marginalizar as intervenções artísticas, como se pode trabalhar o direito da mulher à cidade através do grafitismo? Neste ambiente predominantemente masculino e de reprodução de estereótipos machistas e segregadores, como é possível empoderar mulheres através de acesso à educação quanto aos seus direitos? Como é possível incluir as mulheres periféricas num possível projeto de educação através da arte e efetivar a conscientização quanto às problemáticas de gênero no grafite, na cidade?

Embora haja leis e decretos municipais na cidade do Rio de Janeiro quanto ao tema, há a marginalização da grafiteagem, ainda associada à pichação, por isso se objetiva comprovar a possibilidade de se ter acesso a direitos fora do âmbito jurídico. Além disso, analisar-se-á a estruturação do ambiente e o recorte de gênero dentro deste meio do grafite, que perpetua a reprodução do machismo, uma vez que é um campo predominantemente masculino, a fim de enfrentar essa hostilidade e tornar possível o fomento de um vínculo entre as mulheres e a cidade.

Por conseguinte, defende-se a arte urbana como uma vivência cotidiana da cidade e sua conceituação será elucidada no primeiro capítulo. Já no capítulo subsequente, tratar-se-á da dificuldade de incluir as mulheres nas artes e as razões que motivam tal quadro. Já no terceiro capítulo, demonstrar-se-á como o grafitismo pode efetivar direitos e combater a desigualdade de gênero, atingindo também as mulheres periféricas que estão à margem do acesso tradicional ao Direito.

Quanto à metodologia, visa-se uma pesquisa exploratória e explicativa, na qual se faz uma revisão bibliográfica, juntamente a estudos de casos urbanos, a fim de se explorar o problema levantado, bem como se tentará conectar as ideias numa linha de compreensão das causas e dos efeitos do fenômeno elencado.

A pesquisa também se orienta pelo tipo metodológico bibliográfico, uma vez que se implementa por meio de registros disponíveis de estudos precedentes, baseando-se em dados e categorias teóricas já acertadamente explanados por outros pesquisadores em livros, artigos, dissertações e teses. Logo, será uma revisão bibliográfica.

1. A CONCEPÇÃO DA ARTE URBANA, CONSOANTE UM PANORAMA DO DIREITO QUE TENDE A MARGINALIZAR INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS.

Algumas reflexões são necessárias para se compreender a proposta deste trabalho, dentre elas, destacam-se: Como se dá a construção do espaço urbano e qual o valor de uso das cidades? Qual o papel da arte nos centros urbanos? Qual espaço das mulheres artistas no contexto urbano?

Nesta ótica, para principiar a elucidação quanto ao primeiro capítulo deste artigo, é fundamental contextualizar a história do grafite no cenário mundial e também no nacional. Isto é, este movimento surgiu em Nova York, na década de 1970. Sendo uma expressão derivada da cultura *hip hop*¹, estando à margem do conceito das ditas artes clássicas. Nesta onda, chegou ao Brasil ao final da mesma década, na cidade de São Paulo, ocupando predominantemente as periferias.

Contudo, antes disso, o nascedouro do grafite é associado às primeiras manifestações artísticas dos seres humanos, ou seja, as pinturas rupestres. Numa ordem cronológica, antes de ser grafite², foi pichação. Sob esta égide, a semelhança entre a pichação, que originou o graffiti, e a arte dos primeiros povos está emanada da estruturação em códigos próprios de cada tribo. A codificação de cada época é uma manifestação visual de signos, significados e símbolos culturais que abarcam linguagem e estética na transmissão de mensagens³.

¹ CAMPOS, Ricardo. Liberta o herói que há em ti: risco, mérito e transcendência no universo graffiti. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 25, n. 02, p. 207, nov. 2013.

² A tradução livre da palavra “graffiti”, em português, ficou como “grafite”. Não há uma diferença prática entre uso da expressão americanizada ou da expressão em português. Isto é apenas um recurso estilístico. Contudo, em plataformas digitais, costuma-se optar pelo uso de “graffiti” em virtude do alcance mundial da língua inglesa. Porém, há grafiteiros mais tradicionais, que rejeitam algumas influências americanizadas, e preferem o uso do português. Optou-se pelo uso das duas grafias a fim de contemplar todas as correntes e “tribos”.

³ ENDO, Tatiana Sechler. *A pintura rupestre de pré-história e o grafite dos novos tempos*. Trabalho de conclusão de Pós-Graduação em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos, do Centro de Estudos Latino Americanos sobre Cultura e Comunicação, da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo. 2009. p. 10. Disponível em: <<http://paineira.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/215-690-1-PB.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

As pichações podem ser definidas, atualmente, como a escrita sobre muros, fachadas prediais, monumentos e afins, utilizando-se de tinta spray, para simbolizar a demarcação do território urbano. Num geral são assinaturas pessoais que carregam o elemento transgressor da não-permissão. Os componentes da pichação, contudo, são encontrados desde a Antiguidade, por exemplo, em Pompéia, na qual as mensagens deixadas nos muros da cidade foram preservadas pela erupção do Vesúvio, entre elas constavam poesias, xingamentos e mensagens políticas⁴.

O graffiti, por sua vez, pode ser encarado como um desdobramento do picho, no entanto, elevado ao *status quo* de manifestação artística, sobretudo como uma expressão permitida. Nesse sentido, essa mudança da dinâmica de se encarar a pintura nos muros pode ser associada, no Rio de Janeiro, à apropriação da arte transgressora pela classe média da zona sul da cidade. Esse nicho social passou a considerar o grafite como arte decorativa⁵. Fato este que fez a grafitagem se esvaziar de seu conteúdo político em essência e se afastar das áreas periféricas da cidade.

O senso comum encara as manifestações artísticas segundo uma percepção estética, pela disposição dos aparatos gráficos presentes nos trabalhos de rua⁶. No Brasil, o grafitismo, então, é visualizado como algo mais sofisticado em relação à pichação. Numa perspectiva simplista, o grafite é tido como algo “bonito” e “desejável”, enquanto a pichação é marginalizada e “feia”. Há, portanto, a valorização de um em detrimento do outro, consoante critérios questionáveis e subjetivos, expressados de acordo com os atravessamentos vivenciados socialmente pelas orientações artísticas normativas de cada sociedade, geralmente guiados por uma vertente eurocentrada clássica das artes.

Todavia, como se possibilita a organização e propagação desse juízo de valor? Logo, quem determina o que é arte e o que é poluição visual, de forma cotidiana? As leis. O direito é, então, um arranjo social de repressão dos protestos sociais, ao mesmo tempo em que é a fonte de legitimação dessas afirmações de ocupação do espaço urbano. O direito dita quais exteriorizações são permitidas, isto é, “legais” e quais exposições devem ser coibidas, bem como passíveis de sanções. Além disso, é no direito que se manifestam as práticas jurídicas assimétricas entre a efetivação de direitos

⁴ ENDO, Tatiana Sechler, op. cit., p 07.

⁵ COSTA, Luizan Pinheiro da. *Grafite e pichação: institucionalização e transgressão a cena contemporânea*. In: Encontro de História da Arte 3, 2007, Campinas. p. 180

⁶ HONORATO, Geraldo. *Grafite: da marginalidade às galerias de arte*. Faculdade das Artes do Paraná. Programa de Desenvolvimento Educacional – 2008/2009. p. 02-03. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1390-8.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

das mulheres e de homens, muitas vezes sendo negligenciada as temáticas de gênero nos casos concretos, especialmente pelo fato de no Brasil a maioria das leis ter sido elaborada por homens, bem como ter sido aplicadas por homens. Isto é corroborado pelo fato das mulheres comporem apenas 15% do Congresso Nacional⁷, no ano de 2019, sendo esta a maior expressão percentual de todos os tempos democráticos brasileiros.

No ordenamento jurídico pátrio, o picho enquadra-se como vandalismo e crime ambiental, segundo o art. 65 da Lei 9.605/98, a Lei dos Crimes Ambientais⁸, sendo punível com pena de detenção de três meses a um ano, passível de cumulação com multa. Na cidade do Rio de Janeiro, no entanto, foi promulgado o Decreto nº 38.307, no ano de 2014, no qual o graffiti é reconhecido como manifestação artística cultural que valoriza a cidade.

Portanto, há um aval institucional para a realização do grafitismo em virtude da valoração da qualidade das obras dos grafiteiros cariocas. Conforme o art. 4º do Decreto mencionado, a prática de grafite é autorizada em “postes, colunas, muros cinzas (desde que não considerados patrimônio histórico), paredes cegas (sem portas, janelas ou outra abertura), pistas de skate e tapumes de obras”⁹. Um desses espaços descritos é a Linha 2 do Metrô Rio, entre os trechos de São Cristóvão e Pavuna, em ambos os sentidos.

Há também uma anuência do corpo social que ultrapassa a mera tolerância numa ideia de que o grafitismo é uma atividade permitida, na forma da lei. Uma ilustração disso é o “Meeting of Favela”, conhecido como MOF¹⁰, que acontece anualmente na Vila Operária em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, tendo tido sua primeira edição em 2006. O MOF é o maior evento voluntário de mutirão de graffiti da América Latina, organizado pela velha guarda carioca de grafiteiros homens, no qual se promove uma interação substancial da comunidade com a arte urbana, numa busca do exercício de cidadania.

⁷ BRASIL, Senado Federal. *Minoria no Congresso, mulheres lutam por mais participação*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/07/minoria-no-congresso-mulheres-lutam-por-mais-participacao>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

⁸ BRASIL, Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 28 ago. 2019.

⁹ BRASIL, Decreto nº 38.307, de 18 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2014/3831/38307/decreto-n-38307-2014-dispoe-sobre-a-limpeza-e-a-manutencao-dos-bens-publicos-da-cidade-do-rio-de-janeiro-e-a-relacao-entre-orgaos-e-entidades-municipais-e-as-atividades-de-graffiti-street-art-com-respectivas-ocupacoes-urbanas>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

¹⁰ MEETING Of Favela. *Meeting Of Favela*. Disponível em: <<https://www.meetingofavela.org/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

Nesta lógica, o grafite tornou-se um anseio da população da Baixada Fluminense, como forma de comunicação e convívio dentro do meio urbano, que vivencia uma realidade tão carente em atenção e em medidas públicas de promoção do lazer. Porém, a elevação ao patamar de “arte” se deu pela tomada do movimento pela classe média carioca. Por consequência, como o direito reage às transformações sociais do pensamento hegemônico dominante, o grafitismo foi recepcionado como atividade artística, enquanto a pichação permaneceu marginal.

Do grito dos excluídos à entrada nas grandes galerias de arte, a grafiteagem foi basilaramente dominada por homens. A retomada da natureza política do movimento aconteceu com a reivindicação do território urbano por parte das mulheres artistas, numa perspectiva geográfica feminista que propõe a construção do conhecimento a partir da epistemologia feminista de produção de arte e de artes. Desse modo, o direito à cidade para a mulher é a ruptura com a demarcação espacial da divisão de gênero entre os espaços público e privado¹¹.

Há diferenças evidentes quanto às experiências urbanas das pessoas dentro da cidade do Rio de Janeiro. Quando se fala da questão interseccional de gênero e raça, percebe-se que as mulheres negras estão inseridas num processo de segregação paradoxal, pois sua circulação é desejada em atividades laborais e indesejada em aspectos outros do cotidiano urbano, como lazer e cultura. São questões que ultrapassam demandas apenas geográficas e econômicas. Há elementos simbólicos e culturais de exclusão. Por exemplo, a dificuldade modal e intermodal de transportes urbanos, de uma zona a outra da cidade, que promove uma exclusão naturalizada. Assim, os corpos das mulheres, sobretudo das mulheres não-brancas, são delimitados pela vivência urbana do machismo e do racismo¹².

Nessa perspectiva, é preciso destacar que o racismo estrutural gerou um amálgama de injustiças, especialmente relacionado a injustiças urbanas. Isto é, fatos estes aparentes na maneira como o corpo da mulher é percebido ou ignorado no seu transitar pela cidade¹³. As mulheres não possuem acesso livre à cidade, sua circulação é

¹¹ LOUZADA, Bárbara Eulálio. *Por uma Geografia feminista: olhares sobre gênero, paisagem e graffiti*. 2016. Monografia (Graduação em Geografia). Faculdade de Geografia, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. pp. 17-18. Disponível em: <<http://www.geo.ufv.br/wp-content/uploads/2016/12/Barbara-Eulalio-Louzada.pdf>>. Acesso em: 28 de ago. 2018.

¹² FRANCO, Marielle; FRANCISCO, Mônica; TAVARES, Rossana. Direito à Cidade: uma outra visão de gênero. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO – IBDU. *Direito à cidade: novos olhares*. São Paulo: IBDU, 2017. p. 10.

¹³ *Ibidem*, p. 12.

limitada ao condicionamento social da violência de gênero¹⁴. Violência essa expressada diariamente em momentos de assédio ao andar na rua, em violência física e psicológica, na necessidade de um vagão feminino no metrô da cidade do Rio de Janeiro, no medo de ruas mal iluminadas (especialmente no período noturno), na violência policial e afins. Todos estes fatos que afetam o direito à cidade e o trânsito nesta. Há um déficit acumulativo de inserção na cidade, em particular por parte das mulheres negras, no qual não se visualiza essa população como tecido urbano¹⁵.

Nessa lógica, com enfoque no tema deste trabalho, antes o papel social das mulheres era de “companheiras” dos grafiteiros, de maneira que houve a quebra de dois paradigmas: o sexista (quanto à percepção do sexo biológico dessas mulheres) e o machista (quanto à percepção da expressão de gênero dessas mulheres). As mulheres passaram a exercer o seu potencial de agentes transformadoras de cultura através do grafite, expressando suas próprias demandas em seus desenhos, nos muros da cidade, num ato de tomar a cidade para si. E as mulheres negras artistas romperam com um terceiro paradigma: o racista, uma vez que existe um processo histórico de invisibilidade da produção cultural negra e apagamento epistemológico dessa população¹⁶.

2. A DIFICULDADE DE INCLUIR MULHERES NAS ARTES, ESPECIALMENTE POR QUESTÕES DE GÊNERO E RACISMO.

Para ressaltar a questão interseccional do bojo urbano, de acordo com os estudos de Kimberlé Crenshaw, em seu mapeamento das margens¹⁷, observa-se que a política de identidade é um aparato que demonstra as diferenças entre grupos interseccionais. Contudo, é um mecanismo político no qual as nuances entre as dissimilaridades não são abordadas de forma apropriada. Isto é, na prática, sexismo e racismo possuem relações que se cruzam e muitas vezes são relações simbióticas. Todavia, na concepção dos

¹⁴ Ibidem, p. 13.

¹⁵ FRANCO, Marielle, et al., op. cit. p. 14.

¹⁶ SILVA, Bianca Dantas Gomes da. *Rompendo os muros das imagens: mulheres negras no grafiti*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 & 13 WOMEN'S WORLDS CONGRESS, Florianópolis, 2017. p. 02.

¹⁷ CRENSHAW, Kimberlé. *Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra as mulheres não-brancas*. Tradução de Carol Correia. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contras-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

conceitos feministas e antirracistas, são separados, ofuscando-se as singularidades das identidades interseccionais de mulheres não-brancas.

Segundo a pesquisadora, há fronteiras entre as experiências vivenciadas por mulheres brancas e mulheres não-brancas, especialmente as mulheres negras. No Brasil, há ainda o recorte das mulheres indígenas. Esse território é vilipendiado quando não se propõe um estudo de interseccionalidade crítico, a fim de demonstrar essa diversidade. Conseqüentemente, são evidenciadas peculiaridades jurídicas, médicas, sociais quanto às violências sofridas por cada segmento. O estupro, por exemplo, pode ser averiguado como uma mazela social que ressalta critérios de gênero e de raça, sendo experimentado de forma distinta por brancas e não-brancas. Assim, analogamente, é a inserção das mulheres e das mulheres não-brancas nas artes urbanas: mulheres brancas são excluídas, mas as não-brancas são mais excluídas ainda do cenário do grafite.

Ainda nesta seara, as mulheres “racialmente privilegiadas”, na concepção da autora, têm mais acesso a informações artísticas, médicas, jurídicas e afins diante de qualquer situação, seja ela de violência ou não. Portanto, possuem mais recursos para lidarem com um acontecimento violento, por exemplo, enquanto que as mulheres não-brancas possuem espaços sociais e geográficos ainda mais marginalizados. Dessa forma, estas últimas sofrem subordinações variadas frente às instituições que contextualizam inadequadamente seus problemas, sem oportunizar a dinâmica interseccional estrutural das vidas dessas mulheres tornadas vulneráveis.

Perante essa conceituação do recorte interseccional e sob a égide da exposição capitular anterior, o graffiti pode ser compreendido como uma manifestação artística potente e volátil, de linguagem dinâmica e transitória, na intenção de se registrar o tempo presente, de forma visual (podendo ser verbal ou não). O muro é posto como um mecanismo de comunicação e de protesto das periferias sociais¹⁸. Embora essa manifestação artística de revolta tenha sido apropriada por camadas acrílicas da sociedade brasileira, sua natureza se mantém e reverbera quando uma mulher negra grafita um muro público no exercício da agência social da sua subjetividade. Tal edificação, num viés de uma análise de gênero, defende que “(...) para que a cidade seja funcional à mulher é preciso que ela perceba a presença feminina, o que envolve

¹⁸ SILVA, Bianca Dantas Gomes da, op. cit., p. 01.

permitir sua participação nos espaços decisórios sobre o desenho, o uso e ocupação da cidade”¹⁹.

Consoante essa ótica, levando-se em consideração que a sociedade se estrutura de acordo com os ditames patriarcais, as cidades não são ambientes que foram pensados para inclusão e circulação das mulheres. Assim sendo, qual o papel das mulheres grafiteiras, negras, indígenas, brancas e não-brancas nesse contexto da epiderme urbana? Difundir o olhar das mulheres artistas no tecido social é a chance de contar a história da cidade por outra percepção, mormente quando há contribuição das mulheres negras ou não-brancas. É a possibilidade de entender as mulheres como agentes de produção cultural²⁰ e sujeitos de direitos.

Frisa-se que, além da questão interseccional, outra dificuldade da efetivação das mulheres nessa posição artística de destaque é a dinâmica sexuada na composição do conhecimento e do saber dominante, experimentados e organizados apenas por homens, no qual se naturalizam os papéis sociais desempenhados por cada gênero.²¹ Isto é, homens dominam as artes, uma vez que o conhecimento artístico segue critérios desenvolvidos exclusivamente por homens, embora haja uma percepção de “artes” e “idiomas” como territórios “femininos”. Não se pode duvidar, no entanto, que esta é uma condicionante social fabricada, uma vez que os produtores clássicos eurocêntricos de conhecimento artístico foram os homens. Tal fato possui reflexos até a contemporaneidade, em virtude de uma sociedade ramificada segundo padrões de gênero.

Além disso, o graffiti não é uma arte barata, facilmente custeável. Uma lata de tinta pode variar entre 15 (quinze) e 25 (vinte cinco reais) no Rio de Janeiro, dependendo da marca. Os materiais demandam recursos financeiros que muitas mulheres não possuem. Afinal, muitas destas são chefes de família, cumprindo dupla ou tripla jornada de trabalho. Esse peso esmagador das responsabilidades faz com que muitas se afastem do grafite, uma vez que não há suporte da “comunidade grafiteira” para a manutenção da presença feminina nos “rolês²²”.

¹⁹ CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de. As mulheres e o direito à cidade: um grande desafio no século XXI. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO – IBDU. *Direito à Cidade: uma visão por gênero*. São Paulo, 2017. p. 09.

²⁰ SILVA, Bianca Dantas Gomes da., op. cit., p. 02.

²¹ MAGRO, Viviane Melo de Mendonça. *Meninas do graffiti: educação, adolescência, identidade e gênero nas culturas juvenis contemporâneas*. 2003. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. p. 32.

²² Gíria utilizada para se referir a “encontros”.

Outro obstáculo de inclusão é o fato do corpo da mulher estar condicionado a relações hierárquicas de poder, dentro da teia das negociações sociais, segundo as normas implícitas de subordinação. Dessa forma, as lutas feministas contemporâneas têm por pauta a disposição e reivindicação da autonomia quanto ao próprio corpo²³. Diante dessa contextualização, o corpo feminino torna-se um alvo a ser coibido de transitar livremente na cidade. Por isso, o ato de pichar ou grafitar torna-se uma transgressão emblemática, mesmo quando “legalizada”.

Dessa forma, a tomada da rua pelas mulheres é a insurgência da urgente promoção de equidade²⁴. Portanto, quando uma mulher toma o poder para si e se expressa através da arte de rua, ela projeta a força do seu corpo político na tela da cidade. Logo, a tomada física e simbólica do espaço público pode ser encarada como um processo de construção política²⁵ e de desconstrução social. Isso pois a esfera privada da vivência individual torna-se um âmbito politizado e não mais de silenciamento.

O grafite, então, não é vão entretenimento, meramente estético, esvaziado de conteúdo político. Uma mulher grafiteira exerce sua cidadania, através do engajamento social de resistência ao sexismo, ao machismo, ao racismo, à homofobia, à lesbofobia, ao capitalismo, à exclusão geográfica social, à barreira econômico-financeira e tantos outros obstáculos, refletido nos seus traços com spray, num muro que se torna uma catarse da vivência do seu tempo-espaço e da sua identidade.

Consequentemente, as grafiteiras são capazes de usufruir da grafiteagem como meio de reassentamento estratégico de espaços fomentadores e propagadores de cultura, conforme o ato de se apoderar da consciência enquanto mulher, marcada pela socialização através da demarcação do gênero²⁶, da sexualidade e da raça. Confrontando-se os empecilhos diversos elencados, a paisagem urbana pintada é a visibilidade da narrativa de resistência, a fim de romper com a segregação histórico-geográfica imposta.

²³ PORTO, Dayse; COELHO, Luana Xavier Pinto; TROMBINI, Maria Eugenia; LIMA, Rafaela Pontes de. Do lar às ruas: pixo, política e mulheres. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO – IBDU. *Direito à Cidade: uma visão por gênero*. São Paulo, 2017. p. 67.

²⁴ GOMES, Naiana Evangelista. *Coletivo Mulheres no Graffiti: toma a rua, que a rua é tua*. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE 9, Fortaleza, 2017. p. 04.

²⁵ *Ibidem*, p. 08.

²⁶ MAGRO, Viviane Melo de Mendonça, *op. cit.*, p. 188.

3. A ARTE COMO APARATO DE EDUCAR E EFETIVAR A CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO AOS DIREITOS DAS MULHERES.

Outros meios além dos convencionais, como uma Faculdade de Direito ou os tribunais de justiça, são capazes de atingir mulheres vulnerabilizadas em seus direitos básicos? Acredita-se que a resposta para essa questão seja afirmativa. Para corroborar este fato, trabalhar-se-á o caso da Rede Nami, Organização Não Governamental, de direito privado, sem fins lucrativos e dirigida por mulheres, com destinação vital de se utilizar da arte como aparato de modificação cultural e de consumação dos direitos das mulheres, sobretudo aquelas que sofreram violência doméstica, com a metodologia de empregar o graffiti como mecanismo de comunicação sobre a Lei Maria da Penha²⁷.

Em visita ao site da Rede Nami²⁸, verifica-se que, de 2010 a 2017, o projeto “Graffiti pelo Fim da Violência Contra a Mulher” atingiu sessenta e nove locais, variando de colégios a Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) ou mesmo o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM-RJ) e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE-RJ). Depreende-se das informações e dos dados da plataforma digital que, no ano de 2014, a Rede Nami esteve em 34 escolas públicas no Estado do Rio de Janeiro, tendo acesso a mais de mil estudantes. Nas dinâmicas, Panmela Castro, grafiteira idealizadora da Rede, mulher negra e artista internacionalmente reconhecida²⁹, relata seu caso de violência doméstica e como foi tratada com total descaso pelo sistema estatal à época, quando ainda não existia a Lei Maria da Penha.

Diante da negligência dos órgãos públicos, Panmela resolveu fazer algo por si mesma e por outras mulheres que se encontravam em situação de vulnerabilidade pela violência doméstica que sofriam. Desse modo, o Projeto³⁰ mencionado é uma campanha educativa e de comunicação que tem por objetivo refinar a busca e o acesso das mulheres aos serviços de apoio frente às opressões que se pautam no gênero. Assim, criou-se uma rede de mulheres que, através da arte urbana, consegue levar a conscientização quanto aos direitos destas, em locais onde as políticas públicas não

²⁷BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 28 ago. 2019.

²⁸ REDE NAMI. *Xô, Machismo*. Disponível em: <<https://www.redenami.com/xo-machismo>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

²⁹ Em 2010, Panmela Castro foi homenageada pelo Vital Voices Global Leadership Awards por ser identificada como uma liderança internacional de destaque na luta pelos direitos das mulheres.

³⁰ O Projeto Graffiti pelo Fim da Violência Contra a Mulher nasceu em 2008, porém com outro nome, sendo este Grafiteiras pela Lei Maria da Penha.

chegam. Por exemplo, em comunidades como a Tavares Bastos, localizada no bairro do Catete, na cidade do Rio de Janeiro, e sede da Rede Nami e do Museu Nami³¹.

Além disso, outra pauta discutida é a questão racial. No ano de 2015, a Organização criou o programa de formação AfroGrafiteiras³², com a finalidade de desmantelar a história colonial e colonizadora direcionada às mulheres negras, bem como desmistificar a maneira como a produção artística dessas pessoas é encarada. O curso possui dois momentos, divididos em oito módulos, indo do básico ao avançado, com duração de dois anos. As aulas são guiadas por palestras, ministradas em sua maioria por mulheres negras de áreas profissionais diversas, da arquitetura à filosofia e mais.

Uma das palestrantes foi Vilma Piedade³³, autora criadora do conceito de “dororidade” (união das mulheres através da dor, agravada pelo racismo). Conceito fundamental numa proposta de produção epistemológica de conhecimento interseccional de gênero. Após as reflexões propostas, as afrografiteiras devem transmitir o que dialogaram em murais, sendo estimuladas a expressarem suas vivências, particulares e coletivas, com tinta, retomando um espaço que lhes é negado. A Rede Nami estima que mais de quinhentas mulheres negras já participaram do programa.

Outra preocupação relevante da ONG é quanto ao financiamento das grafiteiras, de forma que se concebeu o Fundo Nami³⁴. Desde 2015, a Rede apoia, com a doação de material de pintura ou custeio de viagem, projetos de mulheres que visem o combate ao racismo, ao machismo e à misoginia e seus desdobramentos. Destaca-se o cuidado destinado à efetividade da formação profissional dessas artistas para que possam trabalhar com artes e seus âmbitos, como arte-educadoras, sendo proporcionado também um estudo sobre arte contemporânea.

³¹ O Museu Nami é um museu a céu aberto de grafismo, na comunidade da Tavares Bastos, no qual a proposta orbita ao redor da vivência decolonial da arte urbana brasileira. Isto é, a produção coletiva dá espaço para artistas que estão fora dos circuitos centrais de grafite, prezando especialmente por mulheres artistas, a fim de emancipar a arte periférica, numa interação com os moradores da região. As pinturas são realizadas e catalogadas desde 2013. Para participar do Museu, obrigatoriamente é preciso comprovar que não há “passagem pela Lei Maria da Penha ou histórico de comportamentos racistas, capacitistas ou LGBTfóbicos”.

³² REDE NAMI. *AfroGrafiteiras*. Disponível em: <<https://www.redenami.com/afrografiteiras>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

³³ D’ERCOLE, Isabella. *Vilma Piedade: “Luto por um feminismo que absorva as diferenças”*. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/tag/vilma-piedade/>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

³⁴ REDE NAMI. *Fundo Nami*. Disponível em: <<https://www.redenami.com/fundonami>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

Outras atividades oferecidas pela Nami demonstram o alcance e a importância desse tipo de mobilização social. Como a oficina de *stencil*³⁵ para um grupo de jovens lideranças de variados continentes que participaram do Fórum de Pesquisas Sobre Violência Sexual (Sexual Violence Research Initiative - SVRI)³⁶, em setembro de 2017, na cidade do Rio de Janeiro. Ou mesmo a visita de Malala Yousafzai³⁷, ativista paquistanesa pelos direitos das mulheres à educação e ganhadora mais jovem do Prêmio Nobel da Paz, que, em 2018, escolheu passar seu aniversário de 21 anos, grafitando, no Museu Nami, o rosto da vereadora Marielle Franco, mulher negra eleita e brutalmente assassinada em 14 de março do referido ano.

Consequentemente, o caráter político das ações da Rede Nami reverbera positiva e negativamente. Em dezembro de 2018, o grafite supracitado, que possuía forte simbolismo, foi vandalizado³⁸. Ainda não foram apurados os fatos ou os culpados. Todavia, após dez meses do assassinato, a ONG convidou Monica Benicio, viúva da parlamentar, para restaurar o rosto da companheira, num evento que se intitulou “Resistência Sapatão por Marielle Franco”³⁹, com o intuito de dar visibilidade ao amor e à força das mulheres lésbicas. Ademais, foi oferecida uma oficina de graffiti e 500 cartazes com a imagem restaurada foram distribuídos e também intervenções culturais de organizações de mulheres homossexuais ocorreram.

As oficinas da Rede Nami não se mantêm em perímetro urbano tradicional e pouco acessível para mulheres periféricas, isto é, as atividades não se dão apenas no Catete. Outras localidades como Complexo da Maré, Acari/Fazenda Botafogo, Pavuna e Pedra do Sal (Centro) foram palco desse esforço artístico e educativo de conscientização quanto aos direitos das mulheres. Portanto, o grafitismo difundido por mulheres, sobretudo mulheres negras, está chegando a camadas populacionais que muitas vezes o Judiciário não abarca.

³⁵ O *stencil/estêncil* é um estilo de técnica que se utiliza de um desenho vazado para formar uma imagem através da aplicação de tinta spray.

³⁶ O Fórum SVRI 2017 foi um espaço de estudos sobre pesquisas relacionadas à prevenção face a violência sexual. SITE PROMUNDO. Disponível em: <<https://promundo.org.br/2017/06/06/forum-de-pesquisas-sobre-violencia-sexual-chega-ao-brasil-co-organizado-por-promundo/>>. Acesso em: 08 mar. 2019

³⁷ ESTADÃO. *Malala visita comunidade no Rio e faz grafite com rosto de Marielle Franco*. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,malala-visita-comunidade-no-rio-e-faz-grafite-com-rosto-de-marielle-franco,70002399839>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

³⁸ ALVES, Raoni. *Grafite em homenagem a Marielle feito por Malala Yousafzai é vandalizado no Rio*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/12/18/grafite-em-homenagem-a-marielle-feito-por-malala-yousafzai-e-vandalizado-no-rio.ghtml>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

³⁹REDE NAMI. *Notícias*. Disponível em: <<https://www.redenami.com/single-post/2019/01/17/Resist%C3%Aancia-Sapat%C3%A3o-por-Marielle-Franco>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é plausível concluir que a cidade é um lugar estruturado de maneira a ser um nicho de manutenção de poder dos homens, sendo um lugar hostil para as mulheres. Na verdade, um lugar de não-lugar, baseado numa ideia de não-pertencimento. Nesta perspectiva, o grafitismo se apresenta como uma ferramenta para efetivar os direitos das mulheres, consoante a retomada do organismo social urbano. Assim, os meios artísticos podem viabilizar e concretizar o acesso ao conhecimento sobre direitos, como os salvaguardados pela Lei Maria da Penha. A Rede Nami é um exemplo, uma possibilidade e uma realidade.

Como um reflexo fidedigno da sociedade na qual está inserida, a cena do graffiti é (ainda) um lócus predominantemente masculino que sujeita as mulheres a papéis de figurantes e que as oprime quando estas tentam tomar os espaços, em virtude de dificuldades de acessibilidade aos locais, de assédio, de inclusão nos grupos, de cunho econômico-financeiro ou mesmo o vandalismo que pode ser praticado em relação à arte urbana feita por mulheres, quando encarada como algo subalternizado. Por isso, as mulheres devem ocupar todas as brechas possíveis e denunciar isto nos muros. O muro fala quando a casa cala. Por conseguinte, uma mulher no graffiti é a corroboração de agência social como protagonista numa localização de expressão subjetiva urbana.

Sob a vigência desta explanação, há que se elucidar as práticas jurídicas androcêntricas, mencionadas no primeiro capítulo, que alimentam a reprodução de aparatos assimétricos de visualização das questões de gênero e de raça quanto à possibilidade de se efetivar direitos das mulheres. Dessa forma, é essencial se questionar a racionalidade sob a qual se assentou a compreensão do próprio direito, pois esta racionalidade opera na lógica do patriarcado e do racismo, não sendo sensível às demandas femininas peculiares e interseccionais, especialmente quando o Direito age para criminalizar a arte urbana ou quando desconsidera seu potencial transformador da sociedade.

Dessa forma, como sugere Crenshaw em “A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero”, um caminho de solução possível, para essa retomada e reivindicação do território urbano, é admitir a necessidade de uma reconfiguração de práticas, na qual se exalte a exigência interseccional, afastando sua invisibilidade. Ademais, desenvolver a produção de conhecimento de baixo para cima, respeitando-se

os “lugares de fala”, rechaçando-se gênero e raça como categorias exclusivas e desprendidas. Sobretudo, as mulheres devem ser ouvidas e não subjugadas, em suas exigências, especialidades e particularidades, a fim de se alcançar uma democracia substancial e um tratamento equânime, na cidade e no graffiti.

REFERÊNCIAS

ALVES, Raoni. *Grafite em homenagem a Marielle feito por Malala Yousafzai é vandalizado no Rio*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/12/18/grafite-em-homenagem-a-marielle-feito-por-malala-yousafzai-e-vandalizado-no-rio.ghtml>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 38.307, de 18 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2014/3831/38307/decreto-n-38307-2014-dispoe-sobre-a-limpeza-e-a-manutencao-dos-bens-publicos-da-cidade-do-rio-de-janeiro-e-a-relacao-entre-orgaos-e-entidades-municipais-e-as-atividades-de-graffiti-street-art-com-respectivas-ocupacoes-urbanas>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 28 ago. 2019.

_____. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 28 jul. 2018.

_____. Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12408.htm>. Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. Senado Federal. *Minoria no Congresso*, mulheres lutam por mais participação. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/07/minoria-no-congresso-mulheres-lutam-por-mais-participacao>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

CAMPOS, Ricardo. Liberta o herói que há em ti: risco, mérito e transcendência no universo graffiti. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 25, n. 02, p. 205-225, nov. 2013.

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de. As mulheres e o direito à cidade: um grande desafio no século XXI. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO – IBDU. *Direito à Cidade: uma visão por gênero*. São Paulo, 2017.

COSTA, Luizan Pinheiro da. *Grafite e pichação: institucionalização e transgressão a cena contemporânea*. In: Encontro de História da Arte 3, 2007, Campinas, 2007. p. 177-183.

CRENSHAW, Kimberlé. *A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero*. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. *Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra as mulheres não-brancas*”. Tradução de Carol Correia. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contras-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

CRUZ, Larissa Cristina Braz da. *Mulheres que se arriscam por um risco: uma cartografia da pichação e graffiti feminino na cidade de Natal-RN*. 2018. Monografia (Graduação em Artes Visuais). Faculdade de Artes Visuais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. Disponível em: <<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/6925/1/trabalho%20de%20conclusao%20de%20artes%202%20%281%29.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

D’ERCOLE, Isabella. *Vilma Piedade: “Luto por um feminismo que absorva as diferenças”*. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/tag/vilma-piedade/>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

ENDO, Tatiana Sechler. *A pintura rupestre de pré-história e o grafite dos novos tempos*. Trabalho de conclusão de Pós-Graduação em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos, do Centro de Estudos Latino Americanos sobre Cultura e Comunicação, da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em: <<http://paineira.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/215-690-1-PB.pdf>>. Acesso em: 02 de nov. 2018.

ESTADÃO. *Malala visita comunidade no Rio e faz grafite com rosto de Marielle Franco*. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,malala-visita-comunidade-no-rio-e-faz-grafite-com-rosto-de-marielle-franco,70002399839>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. O grafite e a preservação de sua integridade: a pele da cidade e o “droit au respect” no direito brasileiro e comparado. *Revista de Direito da Cidade*, v. 08, n. 4, p. 1344-1361, 2016.

FRANCO, Marielle; FRANCISCO, Mônica; TAVARES, Rossana. Direito à Cidade: uma outra visão de gênero. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO – IBDU. *Direito à cidade: novos olhares*. São Paulo: IBDU, 2017.

GONTIJO, Mariana Fernandes. *O direito das ruas: culturas do graffiti e do hip hop como constituintes do patrimônio cultural brasileiro*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-8XTPMV>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

GOMES, Naiana Evangelista. *Coletivo Mulheres no Graffiti: toma a rua, que a rua é tua*. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE 9, Fortaleza, 2017.

HONORATO, Geraldo. *Grafite: da marginalidade às galerias de arte*. In: PROGRAMA de Desenvolvimento Educacional da Faculdade das Artes do Paraná. Curitiba, 2008/2009. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1390-8.pdf>>. Acesso em: 01 de nov. 2018.

LOUZADA, Bárbara Eulálio. *Por uma Geografia feminista: olhares sobre gênero, paisagem e graffiti*. 2016. Monografia (Graduação em Geografia). Faculdade de Geografia, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. Disponível em: <<http://www.geo.ufv.br/wp-content/uploads/2016/12/Barbara-Eulalio-Louzada.pdf>>. Acesso em: 28 de ago. 2018.

MAGRO, Viviane Melo de Mendonça. *Meninas do graffiti: educação, adolescência, identidade e gênero nas culturas juvenis contemporâneas*. 2003. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Disponível em: <<http://www.bdae.org.br/bitstream/123456789/1789/1/tese.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2018.

MEETING of Favela. *Meeting Of Favela*. Disponível em: <<https://www.meetingofavela.org/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

PORTO, Dayse; COELHO, Luana Xavier Pinto; TROMBINI, Maria Eugenia; LIMA, Rafaela Pontes de. Do lar às ruas: pixo, política e mulheres. In: INSTITUTO Brasileiro DE DIREITO URBANÍSTICO – IBDU. *Direito à Cidade: uma visão por gênero*. São Paulo, 2017.

REDE NAMI. *AfroGrafiteiras*. Disponível em: <<https://www.redenami.com/afrografiteiras>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

_____. *Fundo Nami*. Disponível em: <<https://www.redenami.com/fundonami>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

_____. *Notícias*. Disponível em: <<https://www.redenami.com/single-post/2019/01/17/Resist%C3%A2ncia-Sapat%C3%A3o-por-Marielle-Franco>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

_____. *Xô, Machismo*. Disponível em: <<https://www.redenami.com/xo-machismo>>. Acesso em: 08 mar. 2019.

SILVA, Bianca Dantas Gomes da. *Rompendo os muros das imagens: mulheres negras no graffiti*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 & 13 WOMEN'S WORLDS CONGRESS, Florianópolis, 2017. p. 01-13.